

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008

Estabelece regras para o procedimento de Readaptação Funcional do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de disciplinar e de padronizar os procedimentos de readaptação funcional dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos e procedimentos para Readaptação Funcional, da Lei nº 2.140/71, dos servidores públicos desta Prefeitura Municipal obedecerão ao disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO II CONCEITO, OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO

Art. 2º. A Readaptação Funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, os meios de reabilitação e retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

Art. 3º. A Readaptação Funcional dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Parágrafo Único. A Readaptação Funcional aplica-se somente ao servidor estável e aos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º. O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de Readaptação Funcional, não havendo, neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo, podendo ocorrer dentro do período probatório.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS Seção I Da readaptação precedida de licença saúde

Art. 5º. Após avaliação pericial do Instituto de Previdência, o servidor será encaminhado ao serviço de saúde ocupacional do município, que realizará o exame clínico do mesmo.

Art. 6º. A chefia imediata do servidor será convocada pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA, para prestar informações acerca das funções desempenhadas pelo mesmo.

Art. 7º. Diante das informações da chefia do servidor, da queixa e da avaliação clínica, o Médico do Trabalho emitirá parecer quanto à readaptação temporária ou definitiva, que observará os procedimentos constantes na Seção III.

Seção II

Da readaptação não precedida de licença saúde

Art. 8º. O servidor que solicitar Readaptação Funcional, não precedida de licença saúde, deverá comparecer à SEMETRA para obter formulário específico a ser preenchido pela sua chefia onde serão informadas as funções desempenhadas pelo mesmo.

Art. 9º. Após preenchido, o formulário deverá ser devolvido à SEMETRA que agendará consulta com o Médico do Trabalho para avaliação clínica do servidor.

Art. 10. Após a avaliação clínica, o Médico do Trabalho emitirá parecer quanto à readaptação temporária ou definitiva que observará os procedimentos constantes na Seção III.

Seção III

Da Readaptação Temporária e Definitiva

Art. 11. Se o parecer do Médico do Trabalho concluir pela readaptação temporária, o servidor será encaminhado para a Seção de Assistência Social e Psicológica ao Servidor, que acompanhará o mesmo até o seu local de trabalho, verificando com o responsável pela área de pessoal de sua Secretaria e com sua chefia imediata, a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo mesmo.

Art. 12. Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções atualmente desempenhadas, o servidor será encaminhado ao Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos que fará a remoção do mesmo para o local adequado às suas limitações.

Art. 13. Após definição do local de trabalho, o servidor deverá protocolar o devido processo administrativo de Readaptação Funcional, juntando o parecer do Médico do Trabalho e a informação da nova lotação.

Art. 14. O processo será encaminhado ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, que, após as anotações funcionais, encaminhará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de

avaliações semestrais para verificação mediante exame clínico das condições que fundamentaram a readaptação.

Art. 15. A Readaptação Funcional temporária terá avaliações periódicas a cada 06 (seis) meses, a fim de ser verificada a permanência ou não na nova função de acordo com as condições que a determinaram.

Art. 16. Transcorrido o período de 02 (dois) anos, será emitido laudo médico conclusivo quanto à readaptação definitiva havendo publicação através de Portaria, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, indicando-se a nova atividade para a qual o servidor foi readaptado.

Art. 17. Caso o parecer do Médico do Trabalho conclua pela readaptação definitiva, decorrente de permanente redução da capacidade laborativa do servidor, não haverá necessidade das avaliações semestrais, devendo haver a publicação do ato Órgão de Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nos casos em que o processo conclua que o servidor adquiriu sua capacidade laborativa plena para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de origem, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo então anteriormente ocupado, observado o período de 05 (cinco) anos após a readaptação.

Art. 19. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento e o programa de readaptação indicado, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Uberaba, 17 de junho de 2008.

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração